

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Altera o anexo III da Lei Nº518/2022, que trata da progressão horizontal, referências e níveis do Plano de Cargos e Salários instituídos pela Lei Nº416/2015, concedendo reajuste no salário base, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, propõe o seguinte projeto de Lei:

O Prefeito Municipal **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o anexo III da Lei Municipal Nº518/2022, que trata sobre a progressão horizontal, referências e níveis do Plano de Cargos e Salários instituídos pela Lei Nº416/2015, concedendo reajuste no salário base, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

Nível	Cargos	Vencimento Inicial
01	Agente Serviços Gerais	R\$ 2.388,28
	Agente de Vigilância	R\$ 2.388,28
02	Agente Administrativo	R\$ 2.459,92
	Auxiliar de Controle Interno	R\$ 2.459,92
	Motorista	R\$ 2.459,92
	Recepcionista	R\$ 2.459,92

Art.4º-Os vencimentos iniciais serão revisados anualmente na data-base, utilizando para isso o índice oficial adotado pelo o Município.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos
30 dias do mês de abril de 2025.

RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente

JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Vice-Presidente

DIVINO PEREIRA DE JESUS
1º Secretário

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apresentamos aos nobres “Edis”, o Projeto de Lei anteriormente exposto para exame e deliberação deste plenário, com o intuito de conceder a devida valorização aos servidores de carreira desta Câmara Municipal, pois o plano de cargos em vigor se encontra com uma remuneração defasada, esclarecendo que o índice de reajuste da tabela III que trata da progressão horizontal, que se encontra atualmente no índice de concessão em 8% (três por cento) a cada 03 anos é incompatível com a complexidade das atribuições desempenhada, ficando corroída pela inflação, não gerando reposição salarial na carreira.

Face ao exposto, propomos o aumento do salário base da carreira, e estamos, também, propondo alteração no anexo III da Lei Municipal Nº518/2022, que dispõe sobre a progressão horizontal, referências e níveis do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, sendo concedido aos servidores o reajuste no salário base, posto que os servidores estão constantemente buscando o aperfeiçoamento, dedicação e comprometimento, salientando que já observamos a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e execução orçamentária para este ano, no que tange ao duodécimo orçamentário do legislativo municipal.

Com a alteração e fixação de valores de salários base, os servidores que se encontram no Nível I, e atualmente tem o vencimento em R\$1.705,92 (mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) passarão a receber o valor de R\$2.388,28 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos); Por sua vez os servidores que se encontram no Nível II e percebem mensalmente o vencimento de R\$1.757,09 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) passarão a receber R\$2.459,92 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), a partir da entrada em vigor da Lei que virá a ser fruto do presente Projeto.

Por fim, entendemos que salários dignos e boas condições de trabalho é a garantia de uma sociedade melhor para todos, resultando em uma melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos, e por estas razões que fundamentam a medida, submetemos ao duto plenário o presente projeto de lei, aguardando o indispensável apoio.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente

JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Vice-Presidente

DIVINO PEREIRA DE JESUS
1º Secretário

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
2º Secretário